



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 361/2019  
02 de maio de 2019

PUBLICADO EM:

02/05/2019

Josué Nunes Junior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

**Considerando** o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal;

**Considerando** o ofício nº 185/2019, datado de 01 de abril de 2019, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, solicitando a **cessão** da servidora **MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS**, para que possa desenvolver suas atividades junto ao Gabinete do Deputado Jeferson Andrade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a cessão da Servidora **MARIA VERONICA SOBRAL SANTOS**, Agente Comunitária de Saúde, símbolo **II**, CPF: 006.254.995-22 da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe**, para a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, pelo período de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**Art. 2º** - A cessão realizada na forma do que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão solicitante, pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão da servidora, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

**Parágrafo Único** – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

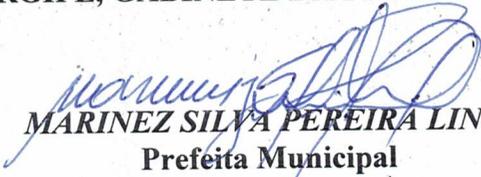
**Art. 4º** - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar da servidora cedida ou o interesse público o exigir.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a **Portaria nº 360/2019**, de 24 de abril de 2019.

**Art. 7º** - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE MAIO DE 2019.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal